



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí

C.G.C.(M.F.) 41.522.277/0001-61 — CEP 64.135-000

VIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N° 007/93, de 15 de fevereiro de 1993.

Estabelece normas e autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabeceiras do Piauí, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art.37, inciso IX, da Constituição Federal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu o sanciono a seguinte Lei:

Lei

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender aos serviços essenciais, sobretudo nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, e Serviços Públicos destacando-se limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização de tributos, escrituração contábil, controle bancário, de engenharia e serviços auxiliares, indispensáveis ao funcionamento da máquina administrativa;

II - Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - Em caso de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas com base em Regime Jurídico Único, a ser adotado por esta Prefeitura.

Art. 3º - Após a aprovação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto, contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções e remunerações no inciso I, do art. 1º desta Lei e previstas nas Leis n°s 002 e 003/93 e após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste para atender ao disposto no inciso II e III do art. 1º.

CÂMBIO MUNICIPAL

Preço de troco de R\$ 1,00 em Reais e centavos

Encarece-se o câmbio das cidades vizinhas e da capital federal.
Pacaraima tem o menor valor e Manaus o maior.

Salvo com exceção das cidades de Aracaju e Salvador que têm o menor valor, o câmbio é sempre maior em Belém, Rio Branco, Manaus e Belo Horizonte que em São Paulo e Rio de Janeiro.

Preço de troco de R\$ 1,00 em Reais e centavos - I

Manaus é a capital com menor valor e Belo Horizonte o maior. O câmbio é sempre menor em Belém, Rio Branco, Manaus e Belo Horizonte que em São Paulo e Rio de Janeiro. São Paulo e Rio de Janeiro têm o mesmo valor.

Preço de troco de R\$ 1,00 em Reais e centavos - II

Salvo com exceção das cidades de Belo Horizonte e São Paulo que têm o menor valor, o câmbio é sempre maior em Belém, Rio Branco, Manaus e Belo Horizonte que em São Paulo e Rio de Janeiro.

Preço de troco de R\$ 1,00 em Reais e centavos - III

Salvo com exceção das cidades de Belo Horizonte e São Paulo que têm o menor valor, o câmbio é sempre maior em Belém, Rio Branco, Manaus e Belo Horizonte que em São Paulo e Rio de Janeiro.

Preço de troco de R\$ 1,00 em Reais e centavos - IV

Salvo com exceção das cidades de Belo Horizonte e São Paulo que têm o menor valor, o câmbio é sempre maior em Belém, Rio Branco, Manaus e Belo Horizonte que em São Paulo e Rio de Janeiro.

Preço de troco de R\$ 1,00 em Reais e centavos - V

Salvo com exceção das cidades de Belo Horizonte e São Paulo que têm o menor valor, o câmbio é sempre maior em Belém, Rio Branco, Manaus e Belo Horizonte que em São Paulo e Rio de Janeiro.

Salvo com exceção das cidades de Belo Horizonte e São Paulo que têm o menor valor, o câmbio é sempre maior em Belém, Rio Branco, Manaus e Belo Horizonte que em São Paulo e Rio de Janeiro.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí

Nº 2423 (M.F.) 41.592.277/0001-61

CEP 64.130-000

ORDEN DO DIA

02/03/92

PAUTA PARA

SECRETARIO DE MIGA

A2852

SECRETARIO DE MIGA

~~dados ao disposto na Constituição~~

APROVADO EM
06/03/92
SECRETARIA

Gabinete da Prefeito de Cabeceiras do Piauí, em 25 de Março de

1992

SECRETARIO DE MIGA

Minha
José Arimateu Vilela Machado
Prefeito Municipal

SECRETARIO DE MIGA

ACAO ADMINISTRATIVA

02/03/92

PAUTA PARA

SECRETARIO DE MIGA

02/03/92</

ORDEN DO DIA 16/02/93
 1^o SESSÃO 19:00 HORAS
 PAUTA PARA 1^o - DISCUSSÃO
Presidente
 SECRETÁRIO DA MESA

APROVADO EM 16/02/93
 1^o REUNIÃO ORDINARIA
 1^o SESSÃO 1A 15/02/93
Presidente
 SECRETÁRIO DA MESA

ORDEN DO DIA 18/02/93
 2^o SESSÃO 14:00 HORAS
 PAUTA PARA 2^o - DISCUSSÃO
Presidente
 SECRETÁRIO DA MESA

APROVADO EM 2^o 18/02/93
 2^o REUNIÃO EXTRAORDINARIA
 2^o SESSÃO 18/02/93
Presidente
 SECRETÁRIO DA MESA

ORDEN DO DIA 19/02/93
 3^o SESSÃO 14:00 HORAS
 PAUTA PARA 3^o - DISCUSSÃO
Presidente
 SECRETÁRIO DA MESA

APROVADO EM 3^o 19/02/93
 3^o REUNIÃO EXTRAORDINARIA
 3^o SESSÃO 19/02/93
Presidente
 SECRETÁRIO DA MESA

CÂMARA MUNICIPAL
 DE
 CABECEIRAS DO PIAUÍ
 Visto em 19/02/93
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
 DE
 CABECEIRAS DO PIAUÍ
 Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL
 EM 19/02/93
Presidente
 PRESIDENTE

A SANÇÃO
 Em 19/02/93
Presidente
 PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL
 DE
 CABECEIRAS DO PIAUÍ
 Lei N.o 07/93
 Encionada em 26/02/93
Presidente
 PRESIDENTE